



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.723 /

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 192 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do disposto na Lei Complementar nº 59, de 28 de outubro de 2005,

DECRETA :

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GMPC

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento Geral da Guarda Municipal de Poços de Caldas - GMPC, com a finalidade de definir sua estrutura organizacional, seus deveres, direitos, vantagens, normas de ação (NGA) e regime de trabalho, com base na hierarquia e na disciplina.

§ 1º - O presente Regulamento aplica-se a todos os servidores do Quadro de Pessoal da GMPC, inclusive os ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º - Os servidores do Quadro de Pessoal da GMPC estão classificados da seguinte forma:

- I - Diretor;
- II - Coordenadores de Grupamentos;
- III - Inspetores;
- IV - Guarda Municipal Classe II (GM-II);
- V - Guarda Municipal Classe I (GM-I);
- VI - Vigia.

Art. 2º - São superiores hierárquicos da GMPC, ainda que não pertencentes ao seu Quadro de Pessoal Permanente:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Secretário de Administração;
- IV - Diretor da GMPC;
- V - Coordenadores de Grupamentos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - A hierarquia confere ao superior o poder de designar missões e objetivos, dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 2º - A expressão "Comando da Guarda" designa as ações conjuntas desenvolvidas pelo Diretor da Guarda Municipal, seus Coordenadores e Inspetores, visando atingir os objetivos da organização.

§ 3º - Salvo nos casos de precedência hierárquica a que alude o *caput* deste artigo, a precedência hierárquica do quadro interno de carreira da Guarda Municipal é regulada pela seguinte ordem:

- I - Inspetores;
- II - Guarda Municipal Classe II (GM-II);
- III - Guarda Municipal Classe I (GM-I);
- IV - Vigia.

§ 4º - Havendo igualdade de classe terá precedência:

- I - o mais antigo no cargo;
- II - o que tiver maior grau de escolaridade;
- III - o que tiver obtido a melhor classificação ao término do estágio probatório.

Art. 3º - O efetivo de pessoal da GMPC será fixado por lei específica e distribuído conforme deliberação do Comando da Guarda.

Parágrafo único - Até a implantação do Plano de Carreira da Guarda Municipal o efetivo será dividido em quatro níveis hierárquicos, conforme § 3º do art. 2º deste Decreto e distribuído em quatro Grupos destinados ao cumprimento da missão institucional da Guarda Municipal:

- I - Grupo Operacional;
- II - Grupo Patrimonial;
- III - Grupo de Trânsito e Apoio ao Turismo;
- IV - Grupo Ambiental.

Art. 4º - Cada grupo será chefiado por um Coordenador, escolhido e indicado por seu Diretor, de comprovada capacitação técnica, aferida pelo grau de aproveitamento do candidato nos cursos oferecidos pela Corporação ou outras Instituições e que guardem relação com as atividades previstas.

Parágrafo único - A nomeação dos Coordenadores será feita por ato do Chefe do Executivo, e, caso seja indicado um componente do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, o mesmo poderá, mediante requerimento escrito endereçado à Divisão de Pessoal e Treinamento, optar pelo salário e vantagens pessoais adquiridas no emprego para o qual foi contratado, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), conforme legislação específica.

Seção I

Das Atribuições dos Grupamentos

Art. 5º - O Grupamento Operacional será basicamente responsável pelo patrulhamento preventivo e atuação ostensiva nas seguintes atividades:

- I – vigilância interna e externa dos bens do Município com destinação específica, bem como zelar pela integridade física e moral dos servidores e usuários dos serviços públicos, da Administração Direta e Indireta;
- II – vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum da população, tais como vias públicas, praças, parques, jardins e outros locais públicos;
- III – controle da violência nas escolas e seu entorno;
- IV - atendimento a vítimas de intolerância e de violência contra grupos vulneráveis, particularmente violência doméstica e de gênero, racismo, homofobia e exploração sexual infanto-juvenil;
- V - preservação da ordem pública e atendimento comunitário nos centros comerciais e de serviços do Município e em outras áreas de grande circulação de pessoas;
- VI - mediação de crises e conflitos urbanos, como ambulantes e comércio informal, ocupações de terrenos e imóveis públicos, eventos e manifestações em praças, espaços e parques públicos;
- VII – prevenção de sinistros, atos de vandalismo e de danos ao patrimônio público.

Parágrafo único - O Grupamento Operacional será também responsável pelas seguintes atividades especiais:

- I – Ronda Escolar;
- II – Canil;
- III – Bike Patrulha;
- IV – Eventos;
- V – Choque.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

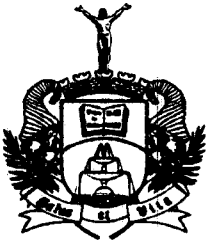
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 6º - O Grupamento Patrimonial será basicamente responsável pelo patrulhamento preventivo e atuação nas seguintes atividades:

- I – proteção dos bens, instalações e serviços públicos, da Administração direta e indireta do Município;
- II – vigilância permanente, interna e externa dos bens do Município, tais como escolas, unidades de saúde, edifícios, cemitérios e mercados públicos e todos os bens necessários às atividades gerais da Administração;
- III – controle de entrada e saída de veículos e de pessoas nos próprios municipais, inclusive de servidores;
- IV – prevenção de sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público.

Art. 7º – O Grupamento de Trânsito e Apoio ao Turismo será basicamente responsável pelo patrulhamento preventivo e ostensivo nas seguintes atividades:

- I – organização, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e de pessoas nas vias públicas do Município, atuando os infratores, após a efetiva concretização da municipalização do trânsito, de acordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro ou através de convênio firmado entre o Município e o Estado;
- II – atuação em conjunto com a fiscalização de posturas municipais, ou isoladamente, após autorização da Secretaria de Serviços Urbanos, nas infrações previstas no Código de Posturas Municipais, enquanto “polícia administrativa”, e lavrando os autos de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- III – colaboração com as ações da Secretaria de Turismo, especificamente orientando, informando e apoiando o turista;
- IV – colaboração com as demais Secretarias da Administração Municipal nas tarefas pertinentes ao grupamento, especificamente nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou outras Instituições, após aprovação do Comando da Guarda, orientando e organizando o trânsito nos locais designados, atuando os infratores;
- V – atuação em sintonia e colaboração com os organismos policiais da União e do Estado, dentro de suas atribuições específicas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

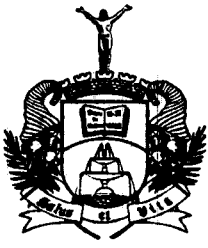
- VI – colaboração com o grupamento Operacional dando suporte e apoio nas entradas e saídas de alunos da rede escolar do Município;
- VII – realização de operações e *blitz* de trânsito, educativas e repressivas, no âmbito do Município e dentro das atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII – realização de batedouros ou escoltas para dignitários, autoridades, festividades e eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou outras Instituições, após aprovação do Comando da Guarda;
- IX – participação em campanhas educativas e realização de palestras sobre o trânsito.

Parágrafo único – No desempenho de suas tarefas, os integrantes do Grupamento de Trânsito e de Apoio ao Turismo utilizarão as seguintes modalidades de patrulhamento:

- I – a pé;
- II – motorizado;
- III – bicicleta.

Art. 8º - O Grupamento Ambiental será basicamente responsável pelo patrulhamento preventivo e ostensivo nas seguintes atividades:

- I – defesa do meio ambiente, patrimônio histórico, artístico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- II – prevenção de sinistros, atos de vandalismo e de danos ao patrimônio público;
- III – colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental da União, do Estado e Município;
- IV – participação em campanhas educativas e realização de palestras sobre o meio ambiente;
- V – realização de operações e *blitz* repressivas, através de policiamento ostensivo, que vise preservar a fauna, os recursos florestais, as extensões de água e mananciais contra a caça e a pesca ilegais, a derrubada indevida de árvores ou a poluição, todos no âmbito municipal, identificando e notificando os infratores, encaminhando as ocorrências ao órgão responsável ou elaborando autos de infração através de convênios firmados com órgãos competentes, Federais, Estaduais ou Municipais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VI – realização de patrulhamentos preventivos nos parques, bosques, fontanários e praças municipais bem como nos pontos turísticos do Município, visando a preservação ambiental e patrimonial dos referidos logradouros.

Parágrafo único - No desempenho de suas tarefas, os integrantes do Grupamento Ambiental utilizarão as seguintes modalidades de patrulhamento:

- I – a pé;
- II – motorizado;
- III – bicicleta;
- IV – montado;
- V – embarcado.

Art. 9º - A critério da Administração e após solicitação do Comando da Guarda, serão propiciados, regularmente, aos integrantes de todos os Grupamentos cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento nas áreas específicas de atuação, podendo, para tanto, serem firmados convênios ou outros instrumentos congêneres com organismos da União, do Estado e do próprio Município.

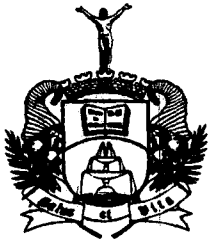
CAPÍTULO II DO CÓDIGO DE ÉTICA

Seção I Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 10 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de Poços de Caldas - GMPC e têm como princípios norteadores de sua atividade:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública.

Art. 11 - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar, sendo assegurado esclarecimento ao subordinado que apresentar dúvida.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - Todo servidor da GMPC que se deparar com ato contrário à disciplina da Corporação deverá adotar medida saneadora.

§ 2º - Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da GMPC deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar formalmente às autoridades competentes.

Subseção I Dos Deveres

Art. 12 - São deveres do servidor da GMPC, além dos demais enumerados neste Regulamento:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI - residir no Município de Poços de Caldas ou, mediante autorização do Secretário Municipal de Administração, em localidade próxima;
- VII - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VIII - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- IX - apresentar-se adequadamente trajado em serviço e com uniforme determinado, quando for o caso;
- X - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XI - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Subseção II

Do Comportamento do Servidor

Art. 13 - Ao ingressar no Quadro de Pessoal Permanente da GMPC, o servidor será classificado no comportamento "bom".

Parágrafo único - Os atuais integrantes do Quadro de Pessoal da GMPC, na data da publicação deste Decreto, serão igualmente classificados no "bom" comportamento.

Art. 14 - Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da GMPC será considerado:

- I. Ótimo, quando no período de 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido qualquer punição;
- II. Bom, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses não tiver sofrido pena de suspensão;
- III. Insuficiente, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido até duas suspensões;
- IV. Mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de duas penas de suspensão.

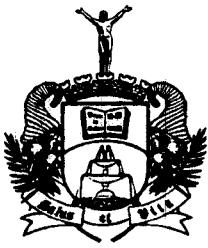
§ 1º - O conceito atribuído ao comportamento do servidor da GMPC, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para a indicação do mesmo na participação em cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Corporação, pelo Município e outras Instituições co-irmãs.

§ 2º - O Diretor da GMPC deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo, o qual será enviado ao Secretário Municipal de Administração cuja pasta é hierarquicamente responsável pela Corporação.

§ 3º - Os critérios de avaliação do servidor terão por base a aplicação deste Regulamento, devendo ser consideradas a totalidade das infrações aplicadas, a tipificação, as sanções correspondentes e o cargo do infrator, juntando-se os documentos necessários.

Seção II

Das Recompensas dos Servidores



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 15 – As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da GMPC e se constituem de:

- I. Condecorações por serviços prestados;
- II. Elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da GMPC, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da GMPC, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º - As condecorações serão deferidas por ato do Chefe do Executivo e os elogios por determinação do Secretário Municipal de Administração.

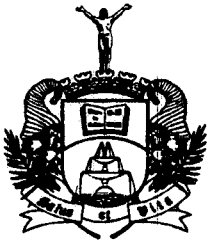
Seção III

Do Direito de Petição

Art. 16 – É assegurado ao servidor da GMPC o direito de requerer ou representar, quando julgar-se prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade, obedecendo-se a cadeia hierárquica.

§ 1º - Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem cientificação formal da autoridade a que o funcionário estiver direta e imediatamente subordinado.

§ 2º - Os requerimentos endereçados à Administração da GMPC poderão ser feitos diretamente, sem a observância do disposto no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Seção IV

Das Infrações e das Sanções Disciplinares

Subseção I

Das Infrações

Art. 17 – Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste Regulamento pelos integrantes da GMPC.

Parágrafo único – As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves.

Art. 18 – São infrações disciplinares de natureza leve:

- I. deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II. chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
- III. permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV. deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
- V. usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- VI. usar costeletas ou cavanhaque, barba ou cabelo crescido, bigodes ou unhas fora dos padrões estabelecidos em resolução do Comando da Guarda;
- VII. usar o uniforme em desalinho ou sujo ou portando nos bolsos, cinta, volumes que prejudiquem a estética;
- VIII. negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- IX. fumar no interior de viaturas, locais proibidos e em repartições públicas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

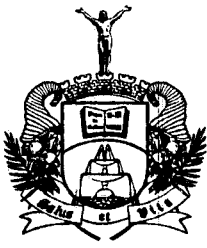
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- X. usar termos de gíria em comunicação, informação ou ato semelhante;
- XI. permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que tal prática seja vedada, inclusive colegas de Corporação, excetuando-se os casos de atendimento de ocorrência e de fiscalização de superior hierárquico.

Art. 19 - São infrações disciplinares de natureza

média:

- I. deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II. maltratar animais;
- III. deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- IV. deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- V. encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- VI. desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- VII. afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
- VIII. deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
- IX. representar a Corporação em qualquer ato sem estar autorizado;
- X. sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
- XI. dirigir veículo da GMPC com negligência, imprudência ou imperícia;
- XII. ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
- XIII. responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da GMPC com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa por qualquer meio;
- XIV. deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XV. executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;



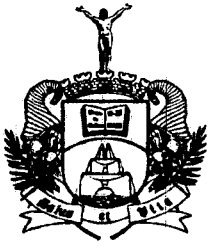
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XVI. coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;
- XVII. deixar de apresentar-se ao chefe imediato no início do turno de serviço ou quando o mesmo adentrar no local de trabalho do GM;
- XVIII. deixar de apresentar-se, ao introduzir-se na Sede da GMPC, ao Inspetor de Plantão, Instrutor, Diretor ou Coordenador, ou na ausência destes, ao superior hierárquico que encontrar-se no local.

Art. 20 – São infrações de natureza grave:

- I. faltar com a verdade;
- II. desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- III. simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- IV. suprimir a identificação do uniforme (tarjetas, brasões, insígnias) ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- V. deixar de punir o infrator da disciplina;
- VI. dificultar ao servidor da GMPC em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- VII. abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- VIII. fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
- IX. usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- X. praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- XI. maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- XII. contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
- XIII. abrir, tentar abrir ou permitir que terceiros não autorizados abram qualquer unidade da GMPC ou repartições da administração pública, sem autorização;
- XIV. ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da GMPC que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
- XV. retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XVI. retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da GMPC, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XVII. extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;
- XVIII. deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XIX. descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- XX. usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
- XXI. aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XXII. dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XXIII. participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XXIV. referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às ordens legais;
- XXV. determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XXVI. valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XXVII. violar ou deixar de preservar local de crime;
- XXVIII. praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXIX. procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- XXX. deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XXXI. liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXXII. evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
- XXXIII. publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos a GMPC que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;
- XXXIV. deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da GMPC em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XXXV. omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXXVI. utilizar para fins particulares ou transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XXXVII. ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXXVIII. participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
- XXXIX. acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;
- XL. deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
- XLI. faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte;
- XLII. trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XLIII. dormir, estando de serviço, em qualquer local em que esteja escalado;
- XLIV. conduzir veículos oficiais com a habilitação vencida ou cassada;
- XLV. deixar com pessoas estranhas à Corporação a sua Identidade Funcional.

Subseção II

Das Sanções

Art. 21 – As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da GMPC, nos termos dos artigos precedentes, precedidas de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, são:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão por justa causa.

Art. 22 – A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada, por escrito, às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 14 deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 23 – A pena de suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 14 deste Regulamento.

Parágrafo único - A pena de suspensão superior a 20 (vinte) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo pelo mesmo período, no Centro de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, o qual, através de seus servidores e com a colaboração de um representante da GMPC, preferencialmente do Quadro de Inspetores, procurará resgatar e fixar os valores morais e sociais da Corporação e do Serviço Público.

Art. 24 – Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da GMPC perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do emprego, inclusive o salário.

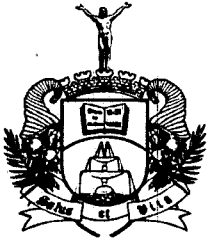
Art. 25 – Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I. abandono de emprego, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados durante o ano;
- III. procedimento irregular costumeiro e cometimento de infrações de natureza grave;
- IV. todos os procedimentos previstos no art. 482 da CLT;
- V. reincidência em infrações leves e/ou médias.

Art. 26 – As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

CAPÍTULO III DOS UNIFORMES DA GMPC E DE SUA UTILIZAÇÃO

Art. 27 - Os uniformes definidos neste Regulamento serão de uso exclusivo e privativo dos integrantes da GMPC, sendo facultativo seu uso ao Diretor da corporação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - Os uniformes têm por finalidade principal caracterizar o GM, permitindo à primeira vista distinguir não só seu posto e graduação, como também suas qualificações.

§ 2º - A utilização correta dos uniformes, insígnias e distintivos garante a boa apresentação individual e coletiva do pessoal lotado na GMPC, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do conceito da Instituição perante a opinião pública.

§ 3º - Constitui obrigação de todo GM zelar por seus uniformes, insígnias e distintivos e por sua apresentação pessoal.

Art. 28 - Fica estabelecida como cor padrão o "Azul-Marinho", devendo os tecidos obedecerem ao tingimento em fio, com as características constantes neste Decreto.

§ 1º - É vedado alterar as características dos uniformes, ou sobrepor aos mesmos peças, artigos ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Decreto.

§ 2º - O GM poderá ostentar em seu uniforme brasão ou logotipo do serviço em que é empenhado, desde que expressamente aprovado pelo Comando.

§ 3º - As peças que compõem os uniformes e os completam terão seu tempo determinado conforme constante no art. 45 do presente Decreto.

§ 4º - Os uniformes previstos neste Decreto serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Seção I

Da Classificação e da Composição dos Uniformes

Subseção I

Da Classificação

Art. 29 - Os uniformes da GMPC classificam-se em:

I – Operacional e Patrimonial (A1);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

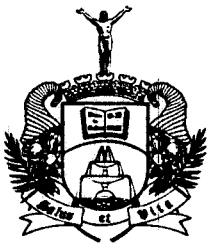
- II – Trânsito e apoio ao Turismo (A2);
- III – Administrativo (A3);
- IV – Proteção Ambiental (A4);
- V – Gestante (A5);
- VI – Aluno (A6);
- VII – Gala (A7);
- VIII – Educação Física (A8);
- IX – Vigia (A9).

Subseção II Da Composição

Art. 30 - A composição dos uniformes será a seguinte:

- I – Operacional e Patrimonial, masculino e feminino (A1):
 - a) meias pretas;
 - b) coturno preto com cano de lona ou bota cano curto;
 - c) calça azul marinho com elástico na boca da perna (tipo bombachas) ou com barra normal quando utilizada com a bota cano curto;
 - d) cinto azul marinho de nylon com fivela de metal;
 - e) camisa azul marinho (mesmo tom da calça), manga curta;
 - f) cinturão de nylon ou couro na cor preta com acessórios, fivela dourada com dístico "GM" e equipamentos;
 - g) boné ou boina na cor azul marinho;
 - h) camiseta branca;
 - i) cordão fiel trançado na cor branca;
 - j) apito;
 - k) capacete para motociclista na cor branca, fechado, com o dístico "GM" na cor azul em sua parte traseira, facultado, durante o inverno, o uso de luvas na cores preta ou azul marinho;
 - l) peças complementares: japona dupla face, um lado azul-marinho e o outro refletivo;

- II - Trânsito e Apoio ao Turismo, masculino e feminino (A2):
 - a) meias pretas;
 - b) coturno preto com cano de lona ou bota cano longo preta;
 - c) calça azul-marinho com elástico na boca da perna (tipo bombachas);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- d) cinto azul-marinho de nylon com fivela de metal;
- e) camisa azul-marinho manga curta;
- f) cinturão de nylon ou couro na cor branca com acessórios, fivela dourada com dístico "GM" e equipamentos;
- g) boné ou boina na cor branca;
- h) camiseta branca;
- i) cordão fiel trançado na cor branca;
- j) capacete para motociclista na cor branca, fechado, com os dísticos "GM" na cor azul em sua parte traseira, facultado, durante o inverno, o uso de luvas na cores preta ou azul marinho;
- k) peças complementares: japonsa dupla face, um lado azul-marinho e o outro refletivo; capa impermeável azul-marinho;

III – Administrativo, masculino e feminino (A3):

- a) meias pretas;
- b) sapato preto social; para mulheres, sapato preto social baixo e fechado;
- c) calça social azul-marinho;
- d) cinto azul-marinho de nylon com fivela de metal;
- e) camisa azul-marinho manga curta;
- f) camiseta branca;
- g) cordão fiel trançado na cor branca para GM's, e amarela para Inspetores;
- h) bibico ou boina na cor azul-marinho;
- i) peças complementares: capote curto azul-marinho;

IV – Proteção Ambiental (A4):

- a) meias pretas;
- b) coturno preto com cano de lona ou bota cano longo preta;
- c) camisa camuflada na cor cinza ou azul-marinho, manga curta ou longa;
- d) calça camuflada na cor cinza ou azul-marinho, tipo bombachas;
- e) camiseta branca ou camuflada na cor cinza;
- f) boné ou chapéu modelo australiano camuflado na cor cinza ou azul-marinho, ou chapéu de aba larga;
- g) cinturão de nylon ou couro na cor preta com acessórios, fivela dourada com dístico "GM" equipamentos;
- h) opcional: faca de campanha com bainha preta;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V – Gestante (A5):

- a) meias finas na cor da pele;
- b) sapato preto baixo;
- c) bata ou macacão na cor azul-marinho; ou calça com elástico na cor azul-marinho e camisa azul-marinho com camiseta branca;
- d) boné preto ou boina na cor azul-marinho;

VI – Aluno Masculino e Feminino (A6):

- a) camiseta branca manga curta com logomarca da Guarda Municipal do lado frontal esquerdo, identificação e grupo sanguíneo do lado frontal direito na cor preta;
- b) calça jeans azul;
- c) meias pretas;
- d) sapato preto fechado e baixo;

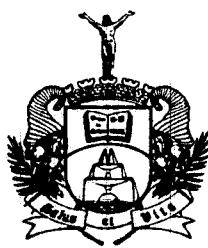
VII – Gala Masculino (A7):

- a) meias pretas;
- b) camisa social branca;
- c) gravata azul-marinho;
- d) calça social azul-marinho;
- e) cinto de nylon azul-marinho com fivela dourada;
- f) sapato social preto;
- g) quepe azul com emblema da GMPC;
- h) blazer branco com lapelas azuis e botões dourados;
- i) cordão fiel trançado na cor azul-marinho, e amarela para Inspetores;

VIII – Gala Feminina (A7):

- a) meias finas cor da pele;
- b) camisa de viscose, rendada, manga comprida, na cor branca;
- c) blazer cavado na cintura na cor branca com lapelas azuis e botões dourados;
- d) saia azul-marinho com passadeira e barra na altura dos joelhos;
- e) sapato preto social, baixo e fechado;
- f) gravata feminina azul-marinho;
- g) cinto de nylon azul-marinho com fivela dourada;

IX – Educação Física - Masculino e Feminino (A8):



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) camiseta branca manga curta com logomarca da Guarda Municipal;
- b) calção preto com forro (masculino);
- c) bermuda preta (feminina);
- d) meia branca (tipo soquete);
- e) tênis de lona na cor branca;

X – Vigia (A9):

- a) será utilizado o mesmo uniforme previsto para o grupamento patrimonial, porém sem as divisas.

Subseção III

Peças Complementares, Aprestos e Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 31 - São peças complementares dos uniformes:

- I - capa de chuva na cor azul-marinho ou transparente.
- II - agasalho de frio (blusão ou capote) azul-marinho.
- III - blusa de frio azul marinho dupla face, sendo uma delas refletiva.

Art. 32 - São aprestos dos uniformes:

- I - apito trinado ou similar para trânsito;
- II - caneta;
- III - talão de notificação;
- IV- caderneta de anotações;
- V- boton individual de ronda.

Art. 33 - São equipamentos de proteção individual que compõem o uniforme:

- I- cinturão de nylon preto com acessórios e dísticos GM;
- II - algemas;
- III - bastão tonfa ou cassetete de borracha;
- IV - colete à prova de balas;
- V - rádio comunicador (HT).
- VI - capacete para motociclista;
- VII - bainha e faca de campanha na cor preta para os integrantes do Grupamento de Proteção Ambiental.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único - Fica facultado aos Coordenadores e Inspectores o uso de bainha e faca de campanha, devido à peculiaridade da função, a qual exige que os mesmos atuem em ocorrências que envolvam todos os grupamentos.

Seção II

Das Regras de Uso dos Uniformes

Art. 34 - Os uniformes previstos para uso em serviço serão definidos na escala operacional, através de decisão do Comando.

§ 1º - O uso dos uniformes de Gala dependerá de prévia autorização do Comando e serão utilizados apenas em eventos especiais em que a GMPC deva ser representada.

§ 2º - Quando a GMPC for solicitada através de ofício em que conste expressamente a necessidade de uso dos uniformes de Gala, ficará a critério do Comando, após análise, a autorização para a utilização dos mesmos.

§ 3º - Quando o Guarda Municipal receber homenagem a qualquer título em virtude de serviços prestados, poderá, sob autorização do Comando, utilizar-se do uniforme de gala na solenidade.

Art. 35 - Ao transitar uniformizado o Guarda Municipal deverá fazê-lo com o uniforme completo.

Art. 36 - Fica facultado o deslocamento do Guarda Municipal de sua residência até à sede da GMPC ou ao posto fixo em que esteja escalado para assumir o serviço, ou retornar desses locais após o serviço, em trajes civis.

Art. 37 - É vedado o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço.

Art. 38 - É vedado o uso do uniforme fora do Município de Poços de Caldas, excetuando-se os casos de representação da GMPC, cursos oficiais ou missões designadas, com autorização do Comando, Secretário de Administração ou Prefeito Municipal.

Art. 39 - É facultado o uso do guarda-chuva ou sombrinha, na cor preta, desde que o GM não esteja em serviço.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

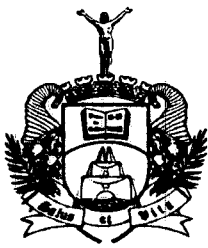
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 40 - O GM será dispensado do uso de calçados após parecer médico em que conste expressamente a recomendação, sendo que durante o período anotado no referido parecer cumprirá escala especial definida pelo Comando, o qual poderá optar por postos fixos que não tenham fluxo de pessoas ou prestar serviços administrativos na sede da GMPC.

Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, poderá o Comando desobrigar o GM do uso de uniforme.

Art. 41 - As peças que compõem os uniformes da GMPC terão as seguintes regras de utilização:

- I - as coberturas deverão compor todos os uniformes, devendo ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas; os GM's deverão retirá-las nas cerimônias fúnebres ou religiosas, no interior de templos e edifícios, ressalvando-se os casos de Guarda de Honra:
 - a) fica permitida a retirada da cobertura no interior de viaturas e coletivos, devendo, entretanto, estar à mesma em condições de uso para os deslocamentos externos;
 - b) os motociclistas deverão, obrigatoriamente, utilizar capacete regulamentado; quando não estiver em deslocamento com a motocicleta, poderá retirar o capacete, devendo, no entanto, utilizar a cobertura prevista;
 - c) as GM's femininas deverão usar os cabelos presos por grampos em forma de coque;
- II - fica estabelecido que os GM's usarão cordão fiel na cor estabelecida no artigo 30, sendo privativo do Diretor e Inspectores o uso do fiel na cor amarelo-ouro.
 - a) o posicionamento do cordão fiel será do lado direito, preso à platina e ao bolso da camisa, japonsa ou capote;
- III - o distintivo da Guarda Municipal será usado do lado esquerdo frontal das camisas, acima do bolso da seguinte forma:
 - a) o distintivo da Guarda Municipal é composto pelo Brasão de Armas do Município, confeccionado em metal, contendo escudo sanitário, encimado pela coroa mural de oito torres de prata. Sobre a coroa, um atleta com os braços abertos. No campo de sinópla (verde), um livro aberto, em prata; na página à destra o topônimo: "Poços de Caldas", e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

na página sinistra a data em algarismos romanos "VI-XI-MDCCCLXXII" escritos em letras e números (sobre). Um mantel de ouro carregado de uma fonte heráldica de azul (bláú) firmada sobre uma pilha de minérios, espargindo água de bláú e guarda de prata. Como surtes, duas cornucópias cinzas (omble) espargindo flores das espécies hortênsias, rosas e cravos; café frutificado ao natural, sob o escudo um filão de prata com letras em preto (sobre) a legenda "SALUS ET VITA" (Saúde e Vida); envolvidas pelas faixas duas palmas ao natural;

- b) o uso do distintivo será obrigatório nos uniformes elencados no artigo 30 na classificação A1, A2, A3, A5 e A7;
- IV - o distintivo de identificação (tarjeta) será obrigatório para todos os uniformes, excluindo-se o de educação física, e confeccionado da seguinte maneira:
- a) em placa de acrílico preta com nome na cor branca e tipo sangüíneo em vermelho, opcional, o qual será utilizado do lado direito frontal, acima do bolso, nos uniformes elencados no artigo 30 na classificação A1, A3, A5 e A7, sendo facultado seu uso no uniforme classificação A2;
 - b) em tecido, com velcro, na forma retangular na cor preta com nome em amarelo e tipo sangüíneo em vermelho, opcional, o qual será utilizado do lado direito frontal, acima do bolso, nos uniformes elencados no artigo 30 na classificação A1, A2 e A4;
- V - a bandeira do Município em tamanho padrão 7x4 cm será utilizada no lado direito dos uniformes, cerca de 05 (cinco) centímetros abaixo da lapela, excetuando-se o uniforme de gala e as japonas;
- VI - o distintivo arredondado da GMPC deverá ser afixado no lado esquerdo dos uniformes, cerca de 05 (cinco) centímetros abaixo da lapela, excetuando-se o uniforme de gala, sendo o mesmo confeccionado em bordado, em tecido na cor azul marinho, com velcro; borda arredondada em amarelo com o dístico arredondado "GUARDA MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS" na cor amarela; uma linha arredondada na cor amarela contendo em seu interior o brasão do município bordado;
- a) o mesmo distintivo será utilizado como emblema de cobertura (boné) devendo ser afixado na posição central, na frente da respectiva copa, a 30 (trinta) milímetros acima da linha de junção da pala com a copa;
 - b) para as demais coberturas (bibico e boina) será utilizado o brasão do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Município em metal dourado, padrão GMPC, em formato arredondado, com parafuso para fixação;

- VII - nos capotes será obrigatória a fixação da bandeira e brasão arredondado em tecido conforme descrito nos itens V e VI;
- VIII - serão inseridos nas juponas, quando estas forem confeccionadas em nylon, silk-scream do distintivo arredondado em ambas as mangas, seguindo-se as cores originais;
- IX - são privativos dos uniformes do Diretor, Coordenadores e Inspetores os botões prateados e dourados, excetuando-se os uniformes de gala.

Subseção I

Das Insígnias e Divisas.

Art. 42 - Até a efetiva implantação do Plano de Carreira da GMPC disporo sobre a hierarquia aplicável aos seus integrantes e acesso aos respectivos empregos, a identificação do posto dos GM's, Inspetores Coordenadores e Diretor se dará em conformidade com o Anexo I do presente Decreto.

Subseção II

Da Durabilidade do Uniforme

Art. 43 - Os uniformes serão entregues a todos os Guardas Municipais, indistintamente, salvo os casos previstos no artigo 46 do presente Decreto.

Art. 44 - No curso de formação da GMPC serão entregues aos alunos 03 (três) uniformes classificação A6 e 1 (um) classificação A8.

Art. 45 - A durabilidade prevista para cada peça é a seguinte:

- I - calça: 6 meses
- II - camisa: 6 meses
- III - bota cano longo: 4 meses
- IV - sapato preto masculino/feminino: 4 meses
- V - bota cano curto: 4 meses
- VI - coturno: 4 meses



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VII – meia: 3 meses
- VIII - boné ou boina: 6 meses
- IX - tênis: 6 meses
- X – camiseta: 3 meses
- XI – capa-de-chuva: 2 anos
- XII - cinto de nylon: 1 ano
- XIII - meia fina cor da pele: 3 meses
- XIV - bata, Macacão ou Saia: 1 ano.
- XV - japonsa de nylon: 1 ano
- XVI - cordão fiel trançado: 2 anos
- XVII – apito: 4 anos
- XVIII - brasão GMPC: 4 anos
- XIX – capacete: 3 anos
- XX - divisa de braço: 6 meses
- XXI - luvas de motociclista: 1 ano
- XXII - meia soquete branca : 3 meses
- XXIII - tarjeta de identificação: 2 anos
- XXIV - divisa de lapela: 6 meses.

Subseção III

Da Proibição do Uso do Uniforme

Art. 46 - O Diretor da GMPC poderá proibir o uso do uniforme ao GM que:

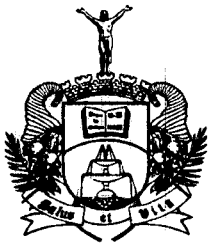
- I. estiver disciplinarmente afastado ou suspenso da função, enquanto durar o afastamento ou suspensão;
- II. exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda;
- III. mostrar-se refratário à disciplina;
- IV. portar-se com incontinência pública ou escandalosa, estar no vício de jogos proibidos ou apresentar-se em estado de embriaguez, habitual ou não;
- V. for considerado por parecer médico passível da proibição prevista no inciso anterior;
- VI. usar equipamento ou uniforme não regulamentar;
- VII. comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII. usar, no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras que não sejam as regulamentares;
- IX. apresentar-se em dependência da corporação para tratar de assunto oficial sem estar uniformizado;
- X. viajar sentado, estando uniformizado, em veículos de transporte coletivo enquanto senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência física ou com crianças no colo se encontrarem de pé no mesmo veículo;
- XI. apresentar-se uniformizado em público com costeleta ou cavanhaque, barba ou cabelo crescido, bigodes ou unhas desproporcionais; uniforme em desalinho ou portando, nos bolsos ou cinta, volumes que prejudiquem a estética, cestas, sacolas ou volumes avantajados;
- XII. trazer a mão no bolso quando uniformizado;
- XIII. entrar em atrito verbal com qualquer pessoa estando uniformizado não sendo em virtude de ato de serviço;
- XIV. entrar uniformizado, não estando em serviço em:
 - a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
 - b) casas de prostituição;
 - c) bares suspeitos;
 - d) salões de bilhar ou jogos semelhantes e habituais, que possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe e da Corporação;
- XV. ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
- XVI. vender a integrante da Corporação peça de uniforme que tenha recebido para uso;
- XVII. perambular ou permanecer em logradouro público ou zona suspeita de má frequência uniformizado, estando fora de serviço;
- XVIII. emprestar a pessoas estranhas à Guarda Municipal distintivo, peças de uniforme, ou qualquer equipamento pertencente à Corporação;
- XIX. dar, alugar, penhorar ou vender a pessoa estranha à Guarda Municipal, peças de uniforme ou do equipamento, novas ou usadas;
- XX. entrar ou permanecer em comitê político ou participar de comício uniformizado, não estando em serviço;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XXI. usar cobertura sem estar com os cabelos presos conforme previsto neste Decreto, em se tratando de Guarda Municipal Feminino, ou ainda, usar batons e esmaltes em cores fortes ou unhas desproporcionais.

Parágrafo único - Nos casos constantes no presente artigo o uniforme poderá ser apreendido, sem prejuízo das demais sanções disciplinares aplicáveis.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 47 – São pré-requisitos básicos e mínimos para ingresso na carreira de Guarda Municipal de Poços de Caldas:

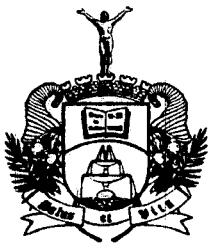
- I. não ter sido demitido por justa causa da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- II. não ter sido exonerado a bem do serviço público;
- III. possuir altura mínima de 1,60m para mulheres e 1,65m para homens;
- IV. possuir Carteira Nacional de Habitação, categoria B;
- V. apresentar atestado de bons antecedentes;
- VI. apresentar certidão negativa de ações ou condenações criminais.

Art. 48 – A realização do concurso público para as carreiras da Guarda Municipal dar-se-á, no mínimo, através das seguintes etapas:

- I. 1ª etapa: prova de conhecimentos gerais (português, matemática e geografia política);
- II. 2ª etapa: prova de aptidão física;
- III. 3ª etapa: prova prática de condução de veículos;
- IV. avaliação física e mental/entrevista.

§ 1º - As etapas de que trata este artigo serão eliminatórias, portanto somente será considerado apto o candidato aprovado em todas as etapas.

§ 2º - O candidato aprovado, ao ingressar na carreira, participará de curso de formação de Guarda Municipal, com carga horária previamente estabelecida no respectivo Edital de Concurso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO V DO CANIL

ART. 49 – O Canil da Guarda Municipal, subordinado diretamente ao seu Diretor, tem por finalidade principal a complementação de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Guarda Municipal.

ART. 50 - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I. patrulhamento nos próprios municipais;
- II. operações de busca, resgate e salvamento;
- III. demonstração de cunho educacional e recreativo;
- IV. provas oficiais de trabalho e estrutura;
- V. formaturas e desfiles de caráter cívico-militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que sejam relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

ART. 51 - As atividades do Canil e o efetivo serão supervisionados e avaliados por uma comissão de análise, designada pela Direção da Guarda Municipal, especificamente para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Farão parte desta Comissão, obrigatoriamente, um inspetor da Guarda Municipal, o encarregado do canil, o encarregado do adestramento e um agente sanitário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 52 - O Canil será composto por até 10 (dez) cães, podendo o efetivo ser aumentado após parecer da comissão de análise prevista no art. 51 deste decreto.

ART. 53 - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, designará um agente sanitário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação atualizada.

ART. 54 - Os Guardas Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de Cinofilia oferecido pela Guarda Municipal em conjunto com outros órgãos que, reconhecidamente, atuem com cães.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 55 - Os cães, patrimônios da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, deverão possuir fichas individuais contendo dados específicos e alterações quanto à saúde.

ART. 56 - A aquisição do efetivo de cães dar-se-á:

- I. por compras;
- II. por criação;
- III. por doação de terceiros à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/Guarda Municipal.

ART. 57 - Os cães a serem adquiridos através de licitação, se for o caso, destinam-se à complementação do efetivo, devendo ser analisados pela comissão referida no art. 51, a qual certificará a capacitação dos animais para o fim a que se destinam.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso específico de compra, os cães deverão possuir certificados de registro de origem.

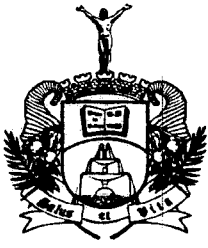
ART. 58 - Todos os cães do plantel deverão ter, a partir da data de sua entrada no Canil, fichas de controle individualizadas.

§ 1º - Entende-se por ficha de controle individualizada o registro minucioso dos animais do Canil, devendo constar os seguintes dados:

- I. data da sua aquisição e da sua inclusão na relação de bens (semoventes);
- II. forma de aquisição;
- III. o preço da compra ou da avaliação;
- IV. a idade, no ato da aquisição;
- V. nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;
- VI. assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua aquisição;
- VII. participação em missões;
- VIII. Certificado de Registro de Origem, se for o caso.

§ 2º - A ficha de controle individualizada será obrigatoriamente analisada anualmente, no mês de dezembro e atualizada automaticamente, de acordo com as novas características e peculiaridades do animal que for adquirido.

ART. 59 - A criação própria será permitida e considerada quando resultar de nascimento de filhotes oriundos de matrizes pertencentes ao efetivo do Canil.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 60 - Os filhotes, provenientes de criação própria, permanecerão em observação e em constante treinamento para a atividade fim até a idade de 15 (quinze) meses, quando deverão ser inspecionados pela comissão de análise para a incorporação aos Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal/Guarda Municipal de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, a qualquer momento, a comissão de análise julgar o cão inservível, o mesmo poderá ser doado antes de completar a idade prevista no artigo anterior.

ART. 61 - Após ser o cão aprovado pela comissão de análise, no décimo quinto mês de vida, imediatamente será aberto processo para incorporação do animal ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/Guarda Municipal de Poços de Caldas.

ART. 62 - Os cães recebidos em doação deverão apresentar as seguintes condições:

- I. ter idade máxima de 15 (quinze) meses;
- II. estar apto clínica e profilaticamente;
- III. ser de raça pura e compatível com a atividade fim do Canil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais e mediante parecer da comissão de análise, poderão ser aceitos animais com idade superior a 15 (quinze) meses, desde que estejam devidamente adestrados, ou com a destinação de efetuar cruzamento para criação própria.

ART. 63 - Os cães doados por terceiros permanecerão em observação e constante treinamento para a atividade fim até 6 (seis) meses após a data de doação ou até o décimo-quinco mês de vida, no caso do cão doado ser filhote ainda inapto para o adestramento.

§ 1º - Após esse tempo, deverão ser inspecionados pela comissão de análise para incorporação aos bens da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/Guarda Municipal, ou doação a terceiros, caso sejam declarados absolutamente inaptos para a atividade fim.

§ 2º - Se, a qualquer momento, antes do prazo previsto no parágrafo anterior, for observado pela comissão de análise, a inaptidão do animal para os serviços do canil, poderá o mesmo ser imediatamente doado a terceiros.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - As doações serão processadas pelo responsável do Canil com a devida aquiescência da Direção da Guarda Municipal.

ART. 64 - O cão será excluído do efetivo do Canil por uma das seguintes formas, sob responsabilidade da comissão de análise, relatada em termo próprio.:

- I. por doação;
- II. por aposentadoria;
- III. por desaparecimento;
- IV. por morte.

ART. 65 - Os cães, patrimônio da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/Guarda Municipal, serão aposentados nos seguintes casos:

- I. por tempo de serviço efetivo prestado à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas de 8 (oito) anos;
- II. compulsoriamente, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;
- III. por inservibilidade e inaptidão atestadas pela comissão de análise.

ART. 66 - Os cães aposentados serão mantidos pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e isentos de qualquer prestação de serviço em atividades até o fim de sua vida, ou serão leiloados.

ART. 67- Os processos de baixa e de incorporação de cães ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas serão solicitados ao titular da unidade orçamentária.

ART. 68 - O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, ou por sacrifício, será excluído do efetivo, através de processo de baixa de bem patrimonial, e sepultado em área própria.

ART. 69 - Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado num prazo de 8 (oito) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatado o extravio deverão ser tomadas as medidas previstas no artigo 64 deste decreto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 70 – O cometimento das tarefas específicas a cada grupamento não desobriga o Guarda Municipal do atendimento a outras ocorrências, que presencie ou para as quais seja solicitado ou determinado.

Art. 71 – Em eventos específicos que exijam o emprego de diferentes grupamentos, será designado pelo Diretor da Guarda Municipal um só Coordenador ou Inspetor para a operação, preferencialmente aquele que estiver de plantão, visando o melhor cumprimento das tarefas.

Parágrafo único - Poderá o Diretor da Guarda Municipal designar mais de um Inspetor para a operação, definindo antecipadamente as atribuições de cada um, dependendo da necessidade do evento.

Art. 72 – O patrulhamento preventivo ou ostensivo será exercido visando preservar o interesse geral da segurança pública no Município, resguardando o bem comum em sua maior amplitude.

Art. 73 - As especificações fixam as características exigíveis à aquisição dos uniformes da GMPC e estabelecem as condições gerais e técnicas para o seu recebimento, devendo ser confeccionados de acordo com as amostras padrão existentes na Administração da GMPC e apresentar qualidade igual ou superior às amostras.

Art. 74 – Aplicam-se ao pessoal lotado na GMPC, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar nº 68/2006 (Quadro Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal).

Parágrafo único - Caberá ao Diretor da GMPC a elaboração de Resoluções pertinentes a normas técnicas e funcionais referentes à rotina operacional, as quais deverão ser homologadas pelo Secretário de Administração e publicadas no Diário Oficial do Município, desde que não conflitantes com o presente Regulamento.

Art. 75 - Faz parte do presente Decreto, como se aqui estivesse transcrito o ANEXO I que define as insígnias e divisas dos uniformes privativos dos integrantes da GMPC.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 76 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.903, de 22/09/01, e 6.634, de 01/12/2000, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE FEVEREIRO DE 2007.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



ARMANDO BERTONI

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

INSÍGNIAS E DIVISAS DA GUARDA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

I. GUARDA MUNICIPAL ALUNO (GM ALUNO):

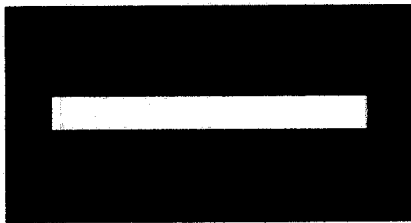
A identificação será conforme a descrita no inciso VI do art. 30.

II. VIGIA:

Esta graduação não terá divisa.

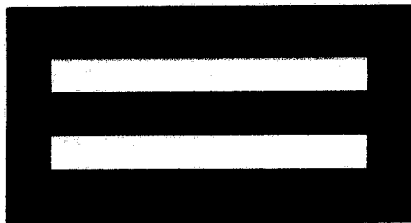
III. GUARDA MUNICIPAL CLASSE I (GM I):

A identificação será através de emblema retangular na cor azul-marinho e no seu interior uma divisa na horizontal na cor amarelo-ouro, afixado nas duas mangas da camisa, blusa de frio e capotes, logo abaixo do distintivo arredondado e da bandeira;



IV. GUARDA MUNICIPAL CLASSE II (GM II):

A identificação será através de emblema retangular na cor azul-marinho e no seu interior duas divisas na horizontal na cor amarelo-ouro, afixado nas duas mangas da camisa, blusa de frio e capotes, logo abaixo do distintivo arredondado e da bandeira;





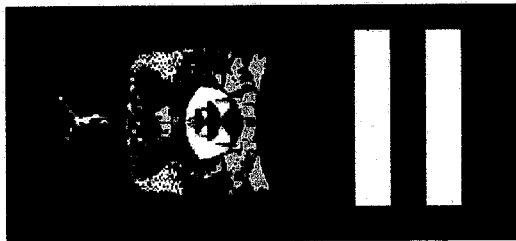
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V. COORDENADORES E INSPETORES

A identificação será através de platinas (passadeiras) em tecido azul-marinho com duas verticais na cor amarelo-ouro, uma folha de louro e um triângulo também na cor amarelo-ouro ou brasão do Município. As passadeiras serão afixadas nas lapelas da camisa, blusa de frio ou juponas e capotes.

No uniforme de gala a platina será de metal dourado.



VI. DIRETOR

A identificação será através de platinas (passadeiras) em tecido azul-marinho com três verticais na cor amarelo-ouro, uma folha de louro e um triângulo também na cor amarelo-ouro. As passadeiras serão afixadas nas lapelas das camisas, blusa de frio ou juponas e capotes.

No uniforme de gala a platina será de metal dourado.

